



CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - Colniza - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000322

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02020/06/01000322

Número / Ano	000322/2020
Data / Horário	01/06/2020 - 10:38:05
Assunto	OFICIO N °002/COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO / 2020 QUE ENCAMINHO O PARECER DO PROJETO DE LEI N°018/2020
Interessado	CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PROTOCOLO INTERNO
Número Páginas	3
Emitido por	VANDERCI



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

OFÍCIO N. 002/COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO/2020

Ao Ilmo. Sr.
Silvanio Alberto da Cruz
Presidente da Comissão Finanças e Orçamento
Ref.: Projetos de Lei n.018 de autoria do Poder Executivo

Ilmo Senhor

Encaminho a Vossa Excelência parecer do Projeto de Lei nº 018/2020 conforme solicitado através do Ofício Nº 001/2020/Comissão de Finanças e Orçamento.

Nada mais havendo, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente.

Colniza/MT, aos dias 01 de junho de 2020.



DANIEL PEREIRA DE ANDRADE
VEREADOR
Relator Suplente da Comissão de Finanças e Orçamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N.003/2020 do Relator da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Colniza/MT.

Senhor Presidente;

Versa o presente parecer sobre o Projeto de Lei n.018/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja Súmula: “Altera o art. 1º da Lei Municipal n. 861/2020 e o inc. I do art. 5º da Lei Municipal 852/2019, no Município de Colniza e dá outras providencias”.

PARECER DO RELATOR

Vistos;

Após análise e apreciação do Projeto em tela, apresento veto ao artigo 1º, pelas razões abaixo expostas.

A presente proposição apresenta alterações na LDO e na LOA/2020, em primeiro momento o artigo 1º objetiva modificar as disposições referentes a remanejamentos transferências e transposições dentro de todas as secretárias.

Porém, essa Casa Legislativa aprovou apenas transferências ou transposições dentro da secretaria de Saúde e Assistência Social, vedando expressamente o remanejamento, transposição e transferências nas demais secretarias.

Pela ocasião e em relação ao momento que enfrentamos, combatendo constantemente os efeitos do COVID-19 na saúde e economia, não há razão para liberação de margem para transposição, transferência e remanejamento dentro das secretarias, sem passar por essas Casa de Leis, uma vez que é essencial que o poder legislativo fiscalize mais incisivamente a utilização dos recursos, bem como, suas realocações.

Por isso, dentro das atribuições legais de cada Vereador, surge o dever de cada vez mais apoiar as medidas de fiscalização, sendo o veto ao artigo 1º, necessário à garantia de atuação desse Poder Legislativo, porque vetando o artigo torna-se necessário que o Executivo envie à Câmara Municipal os projetos de Lei específicos para os fins de remanejamento, transferência e transposição.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
SECRETARIA DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

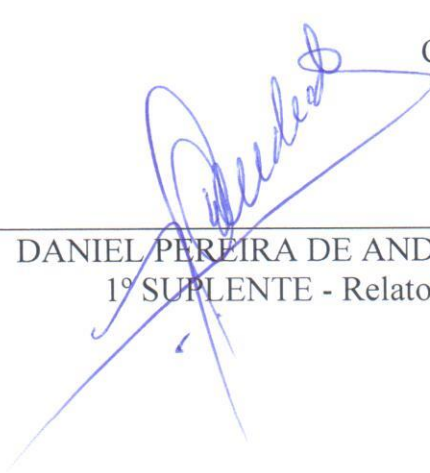


No mais, não vejo nenhum óbice à aprovação da elevação do percentual previsto no inciso I do Art. 5º da Lei 852/2019, previsto no artigo 2º do Projeto de Lei, uma vez que dada a previsão da entrada de recursos há a necessidade da abertura dos créditos para a devida alocação, e é possível a elevação ao percentual de 30%, conforme próprio histórico da atuação legislativa nos exercícios anteriores.

Dessa forma, pelas razões supramencionadas sou de parecer favorável a aprovação desta proposição apenas no que diz respeito à alteração no inciso I do artigo 5 da Lei 852/2019, e, apresento veto à alteração no §5 do artigo 1º da Lei 861/2020, vez que este veto visa atender ao interesse público, seja ele primário ou secundário.

É o Parecer.

Colniza, 01 de junho de 2020.



DANIEL PEREIRA DE ANDRADE
1º SUPLENTE - Relator